



**ANEXO II: DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO VALOR DA
CONTRATAÇÃO**





Recife/PE, 25 de junho de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE
EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ASSESSORIA JURÍDICA NO
DIAGNÓSTICO E ESTRUTURAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS

Sr(a). Prefeito(a),

Pelo presente, trazemos a Vossa Excelência proposta de trabalho em que se buscará esclarecer pontos relevantes acerca de direitos creditórios e precatórios judiciais de titularidade do Município, cujas discussões, embora dotadas de elevado potencial de retorno financeiro, apresentam horizonte temporal extenso para liquidação, característica inerente ao sistema judicial brasileiro.

Exemplo emblemático reside em demandas judiciais de natureza estrutural envolvendo créditos públicos reconhecidos judicialmente com trânsito em julgado, que, apesar de precedentes consolidados nos tribunais superiores, prolongam-se por anos nas instâncias judiciais, inclusive com histórico de parcelamentos de precatórios federais, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Nesse cenário, e considerando os impactos positivos que a antecipação desses recursos pode gerar para as políticas públicas locais, notadamente em áreas sensíveis como educação, saúde e infraestrutura, verifica-se inequívoco interesse público na aceleração do fluxo financeiro mediante **cessão onerosa de créditos públicos**, conforme o regime jurídico inaugurado no ordenamento pela **Lei Complementar nº 208/2024. (DOC. 01).**

A operação pretende conciliar maximização do ganho social e econômico do Município com estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, governança e controle. Isso porque, de posse da liquidez imediata, o Município poderá regularizar eventual situação previdenciária negativa, fazer investimentos essenciais sem apoiar-se na contratação de empréstimos externos, dentre outras medidas tendentes a sanear sua situação fiscal.

É importante destacar que a cessão alcança apenas os recebíveis sob titularidade formal e material do Município, e que deve sujeitar-se a eventuais vinculações constitucionais dos créditos, a depender de sua natureza jurídica.

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

A parcela dos valores antecipados que não contiver vinculações constitucionais tem destinação específica, ditada pelo art. 39-A, § 6º, da Lei nº 4.320/1964. Neste caso, deverá ser aplicada em gastos com previdência e investimentos.

A presente proposta tem por objeto a **contratação de assessoria jurídica especializada, com notória especialização**, para:

- Diagnosticar o portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município;
- Estruturar e modelar juridicamente eventual cessão onerosa desses créditos, nos termos da LC nº 208/2024;
- Assessorar a Administração em todas as etapas técnicas, jurídicas, institucionais e operacionais necessárias à concretização da cessão, desde o diagnóstico inicial até o fechamento da operação.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A assessoria abrangerá, no mínimo, as seguintes atividades:

- I.** Mapeamento e auditoria de todas as ações judiciais e cumprimentos de sentença passíveis de cessão onerosa, com identificação de créditos constituídos ou direitos creditórios elegíveis, análise de vinculações legais, riscos, restrições e cenários de atualização;
- II.** Avaliação jurídica da viabilidade da cessão e apoio técnico à precificação imparcial dos créditos, para subsidiar decisão administrativa baseada em custo-benefício e maximização do ganho social;
- III.** Assessoria na definição da modalidade jurídica adequada, estruturação do processo de *bookbuilding* para formação de preço de referência e deságio máximo para fins de certame, modelagem de garantias e governança, bem como elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios, contratos de cessão, escrituras públicas e demais documentos necessários;
- IV.** Celebração de instrumentos de confidencialidade (NDAs), realização de sessões técnicas explicativas e suporte às diligências;
- V.** Apoio técnico-jurídico nos procedimentos de aprovação junto à Câmara Municipal, inclusive para fins do art. 39-A, § 10, da Lei nº 4.320/1964, bem como na eventual interlocução com órgãos de controle externo (i.e. Tribunais de Contas, Ministério Público);

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Campo Grande - MS
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Petrolina - PE
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

VI. Suporte na assinatura dos instrumentos definitivos, estruturação e acompanhamento de conta vinculada, matriz de rateio, plano de acompanhamento pós-fechamento e transferência de conhecimento à Administração.

2. COMPLEXIDADE E NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO

A cessão onerosa de direitos creditórios públicos envolve decisões técnicas que integram aspectos jurídicos, financeiros, orçamentários e de governança, com elevado risco de má precificação ou desinteresse do mercado se conduzida sem expertise adequada.

Trata-se de operação situada na interseção entre Direito Financeiro e Direito do Mercado de Capitais, cuja previsão normativa é recente no ordenamento jurídico brasileiro (LC nº 208/2024), inexistindo ainda práticas consolidadas ou doutrina amplamente experimentada.

As atividades demandam conhecimento não corriqueiro, incluindo: modelagem financeira de fluxos, memória de cálculos auditáveis, estruturação de contas vinculadas, redação contratual especializada, negociação com investidores e gestão de riscos regulatórios — competências que extrapolam as atribuições ordinárias e a capacidade operacional da Procuradoria Municipal.

Dessa forma, por imperativo de interesse público, é razoável a necessidade de apoio externo especializado, como medida de prudência administrativa, mitigação de riscos e maximização do valor econômico da operação.

3. PERFIL DO PRESTADOR

A execução do objeto requer banca jurídica com **notória especialização**, dotada de equipe sênior multidisciplinar, experiência comprovada em créditos públicos e precatórios, capacidade de estruturar e precificar operações complexas, além de histórico de interlocução técnica com órgãos de controle, Poder Legislativo e investidores qualificados.

Embora haja ampla oferta de serviços jurídicos no mercado, poucos prestadores reúnem, simultaneamente, portfólio verificável, expertise técnica específica, governança robusta e pipeline real de investidores — fatores determinantes para o sucesso da operação. Portanto, esses elementos demonstram, de forma objetiva, a adequação técnica do prestador ao objeto pretendido.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Pela sistemática hoje vigente no ordenamento jurídico pátrio, o Poder Público, quando assim necessitar, deve realizar procedimento licitatório para suas contratações (vide Art. 37, XXI da CF/1988 e Lei Nº 14.133/2021).

Em situações excepcionais há previsão legal para que ocorram contratações através do chamado procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Especificamente no que tange aos serviços advocatícios, existe clara possibilidade de Inexigibilidade, conforme se vê do Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do artigo acima transcrito, percebe-se a existência de dois requisitos para a contratação por Inexigibilidade de licitação: a **especialização do serviço** e a **notória especialização do contratado**.

Os requisitos postos são de fácil compreensão. A especialização do serviço releva a impossibilidade de contratação para serviços simples ou corriqueiros de uma Procuradoria Municipal, a exemplo da cobrança da dívida ativa municipal. A notória especialização, por outro lado, é de clara objetividade, estando presente através da comprovação exitosa na matéria a ser objeto da contratação. **(DOC. 02)**

Neste sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** recentemente sedimentou que é inviável a competição envolvendo a contratação de serviços jurídicos, uma vez que

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

abarca profissionais especializados de modo diferenciado e não há critérios objetivos para comparar os potenciais competidores.

Nas palavras do Relator, o Min. Dias Toffoli:

“Há determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular” (Tema 309).

Afirmou, ainda, o Exmo. Ministro, que se os serviços em questão “são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública”.

O julgamento conjunto dos RE n.º 656.558/SP e 610.523/SP que ocorreu pelo **PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, afetados ao Tema 309, corroborou também para atestar que o critério de justificativa do preço cobrado nos casos de inexigibilidade de escritórios de advocacia deve ser O PREÇO MÉDIO COBRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES SIMILARES ANTERIORES. (DOC. 03)

Portanto, após o Tema 309/STF a cobrança de preço será compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

Ademais, o próprio Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil possui previsão expressa da singularidade dos serviços advocatícios, bem como a sua notória especialização:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrópolis - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, assim já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos autos do Processo N. 09221e21: **(DOC. 04)**

“Se para atender a necessidade da Administração, ficar devidamente justificado, motivado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. e) A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares”.

Vê-se, pois, a plena possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

5. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PELA PROPONENTE

O proponente possui atuação consolidada em favor de entes municipais em demandas judiciais de alta complexidade envolvendo **direitos creditórios públicos**, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES, FEMURN, AROM. **(DOC. 05).**

Especificamente nesta matéria, o escritório já ingressou com diversas ações em favor de entes municipais, tendo obtido, inclusive, diversas decisões favoráveis.

À guisa ilustrativa, em matéria similar de direitos creditórios públicos, o escritório patrocinou ações em favor de Associações de Municípios, sendo o único a ter trânsito em julgado de seus processos de forma favorável. **(DOC. 06).**

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luis - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Ademais, é de se notar que diversos Municípios já receberam seus direitos creditórios em razão do empenho e diligência do requerente. Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos. **(DOC. 07).**

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016. **(DOC. 08).**

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados, além de preencher os requisitos legalmente estabelecidos, também possui toda a documentação necessária à contratação, inclusive as necessárias Certidões dos Órgãos Públicos e demais documentos de regularidade, conforme segue acostado **(DOC. 09).**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

Considerando a incerteza quanto ao montante total dos direitos creditórios elegíveis e com o objetivo de alinhar incentivos à maximização do resultado para o Município, a remuneração da contratada será **exclusivamente *ad exitum***, condicionada:

- À conclusão da operação de cessão onerosa de créditos públicos; e
- Ao ingresso financeiro dos recursos nos cofres municipais.

Não haverá qualquer desembolso prévio por parte da Administração. A percepção dos honorários ficará subordinada à geração de benefício econômico concreto, evitando ônus financeiro ao Município em caso de inviabilidade da operação.

Pelos serviços efetivamente prestados, o proponente fará jus ao recebimento de honorários advocatícios *ad exitum*, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de **10% (dez por cento)** sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE Nº 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

BATURITÉ/CE, 24 de abril de 2026.

Ao

Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Representante da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ nº 35.542.612/0001-90

R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.061-022.

Prezado Senhor,

Nos termos da determinação da Senhora, CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, vimos convocar Vossa Senhoria nos termos do art. 64, *caput*, no prazo de até 03 (três) dias a contar da presente convocação, para assinatura do Contrato, conforme Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 10.04.03/2026**, com fulcro no Art. 74, III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.**

Atenciosamente,

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA.
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ciente:

CICERO ANTONIO
SOUSA
BEZERRA:21273377869

Assinado de forma digital
por CICERO ANTONIO SOUSA
BEZERRA:21273377869
Dados: 2026.04.28 11:02:57
-03'00'



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CONTRATO Nº 2404.02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DO SECRETARIA DA EDUCACAO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Município de BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, Através da SECRETARIA DA EDUCACAO, neste ato representado pela Ordenador de Despesas da SECRETARIA DA EDUCACAO, a Sra. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, situada na RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47 - CASA FORTE - RECIFE - PE - CEP: 52.061-022, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** (qualificação), portador do CPF nº 377.377.244-00, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório nº 10.04.03./2026, na do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento Art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de honorários advocatícios *ad exitum*, correspondentes a **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

3.2. §1º - Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio.

§2º - O pagamento dos honorários ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres do Município. A base de cálculo corresponderá ao valor nominal bruto do crédito, considerado antes da aplicação de eventuais deságios, honorários advocatícios ou quaisquer outras deduções, bem como antes de suas subvinculações.

§3º - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso dos recursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



§4º - Os honorários poderão ser pagos operacionalmente pelo cessionário diretamente à **CONTRATADA**, de forma simultânea ao repasse do valor devido ao **CONTRATANTE**, sem gerar despesa orçamentária direta.

§5º - Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à **CONTRATADA** será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais.

§6º - Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:
0701.12.122.1215.2.012	33.90.39.00	1500100100

Mediante a utilização de recursos do próprio município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;
6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de Baturité, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 5 (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de Baturité.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.5.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.6. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar, quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO:

7.7.1 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.7.2. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7.3. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.7.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.7.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.7.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.5.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.7.5.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.6.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 8.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
 - I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 8.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
- 8.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



9.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. OBRIGAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

b) Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providência corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.04.03/2026, a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenadora de Despesas da respectiva secretaria ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Baturité/CE, 24 de abril de 2026.

CICERO ANTONIO
SOUSA

BEZERRA:21273377869

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO SOUSA
BEZERRA:21273377869
Dados: 2026.04.28 11:03:24 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 27/04/2026 15:31
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 27/04/2026 15:34:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
Documento assinado digitalmente
DIANEVITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 27/04/2026 15:40:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Baturité/CE -
Travessa 14 de Abril s/n, Centro Baturité CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08
E-mail Institucional: administracao@baturite.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DA EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº **2404.02/2026**, resultante do Processo Inexigibilidade de Licitação Nº **10.04.03/2026**. O presente contrato tem como fundamento Art. 74, III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCACAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.

PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:
0701.12.122.1215.2.012	33.90.39.00	1500100100

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCACAO

ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº35.542.612/0001-90

ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.

VALOR GLOBAL Em consonância com os preços de mercado praticados em operações dessa natureza, e considerando a complexidade técnica e o caráter inovador da operação, que exigem estudos detalhados de modelagem dos créditos e de definição da baliza de preço, a remuneração da CONTRATADA será limitada a **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21

BATURITÉ/CE, 24 de abril de 2026.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Baturité/CE -
Travessa 14 de Abril s/n, Centro Baturité CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08
E-mail Institucional: administracao@baturite.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações. (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, o extrato referente ao torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2404.02/2026, resultante do Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 10.04.03/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.** O presente contrato tem como fundamento Art. 74, III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021. e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, firmado entre **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de BATURITÉ/CE e a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº35.542.612/0001-90.**

BATURITÉ/CE, 24 de abril de 2026.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01-07/2026-INEX/2026

Última atualização 06/05/2026



Local: General Sampaio/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO

Unidade executora: 932216 - MCE-PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 07/2026-INEX

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2026 **Data de assinatura:** 15/04/2026 **Vigência:** de 15/04/2026 a 15/04/2027

Id contrato PNCP: 07438591000122-2-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [07438591000122-1-000010/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DE SUA TITULARIDADE E À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA, NORMATIVA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024. A CONTRATAÇÃO ABRANGE, AINDA, O SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E DE CONTROLE EXTERNO CORRELATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS, INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, PREVENDO-SE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO, CONDICIONADA AO EFETIVO INGRESSO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES MUNICIPAIS

VALOR CONTRATADO

R\$ 292.730,75

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ▾		Data/Hora de Inclusão ▾		Tipo ▾
CONTRATOINEX07.pdf		06/05/2026 - 09:31:07		Contrato

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



FAZER A DIFERENÇA!

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01- 07/2026-INEX,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GENERAL
SAMPAIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MONTEIRO
E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO de GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS– estabelecida à Rua José Severino Filho, 267- Centro GENERAL SAMPAIO-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado por CRISTÓVÃO CORDEIRO LIMA JUNIOR, Secretário de Finanças doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **07/2026-INEX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 07/2026-INEX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DE SUA TITULARIDADE E À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA, NORMATIVA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024. A CONTRATAÇÃO ABRANGE, AINDA, O SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E DE CONTROLE EXTERNO CORRELATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS, INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, PREVENDO-SE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO, CONDICIONADA AO EFETIVO INGRESSO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES MUNICIPAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Estima-se de valor á recuperar	Honorários (%)	Valor total (R\$)
------	---------------	-------	--------------------------------	----------------	-------------------

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
737729430



2.	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	SV	6.505.127,79	4,5%	292.730,75
----	---	----	--------------	------	------------

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos).

2.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.2 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** do valor nominal bruto do crédito efetivamente recuperado.

5.3 . Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 6.505.127,79 (seis milhões quinhentos e cinco mil cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 292.730,75 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

§1º - Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio.

§2º - O pagamento dos honorários ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres do Município. A base de cálculo corresponderá ao valor nominal bruto do crédito, considerado antes da aplicação de eventuais deságios, honorários advocatícios ou quaisquer outras deduções, bem como antes de suas subvinculações.

§3º - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso dos recursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§4º - Os honorários poderão ser pagos operacionalmente pelo cessionário diretamente à **CONTRATADA**, de forma simultânea ao repasse do valor devido ao **CONTRATANTE**, sem gerar despesa orçamentária direta.

§5º - Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à **CONTRATADA** será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais.

§6º - Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 PRAZO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no item 5.1 do presente termo contratual.

II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

II. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

III. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

V. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

I. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

II. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

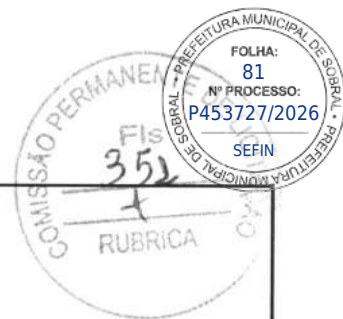


PREFEITURA

**General
Sampaio**

*FAZER A
DIFERENÇA!*

Secretaria Municipal
de Planejamento, Gestão
e Orçamento



7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

BRUNO
RODRIGO
MONTENEGRO
21772466

Assinatura do Setor
de 06/2021 a 06/2021
e 06/2021 a 06/2021
MONTENEGRO
21772466



Avenida José Severino Filho, Nº 257 Sagrado Coração De Jesus CEP 62738-000
85 3357-1088 / www.generalsampaio.ce.gov.br



FAZER A DIFERENÇA!

Secretaria Municipal
de Planejamento, Gestão
e Orçamento



8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1 *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de*

10.2.4.2 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA
**General
Sampaio**

*FAZER A
DIFERENÇA!*

Secretaria Municipal
de Planejamento, Gestão
e Orçamento

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.01	04.123.1116.2.018.0000	3.3.90.39.00

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



FAZER A
DIFERENÇA!

Secretaria Municipal
de Planejamento, Gestão
e Orçamento

14.8 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

General Sampaio-CE, em, 15 de abril de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CRISTÓVÃO CORDEIRO LIMA JUNIOR

Secretário de Finanças

Representante legal do CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTBRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTBRO:37737724400
Dados: 2026.04.16 14:55:49 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Romero Pedrosa Monteiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ Documento assinado digitalmente
CPF: gov.br ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 16/04/2026 14:55:11 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

2- _____ Documento assinado digitalmente
CPF: gov.br DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 16/04/2026 15:07:52 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 061/2026

Última atualização 15/04/2026



Local: São João do Paraíso/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade executora: 123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2026.03.10.0008/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2026 **Data de assinatura:** 09/04/2026

Vigência: de 09/04/2026 a 09/04/2027

Id contrato PNCP: 01597629000123-2-000057/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [01597629000123-1-000032/2026](#)

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfolio de ativos judiciais do Município e a estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios.

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.490.665,21

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

CT 061

15/04/2026 - 11:04:06

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.10.0008/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua 07 de setembro, nº 59, bairro Paraíso, CEP: 65.973-000, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela, Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151-68, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), bem como nas cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados a:

- I. Diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, compreendendo inclusive aqueles decorrentes de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, visando a mapear e analisar os direitos disponíveis para eventual operação de cessão onerosa, com base na Lei Complementar nº 208/2024;
- II. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa, contratual e documental de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis;
- III. Assistência jurídica à Administração na elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres jurídicos e demais procedimentos administrativos necessários à operação;
- IV. Assessoria jurídica especializada na estruturação normativa e contratual de eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, com fins de submissão à Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da CONTRATADA, devidamente comprovadas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor bruto estimado que é de R\$ 57.490.665,21 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) efetivamente recebido pelo Município em decorrência da operação de cessão onerosa de direitos creditórios, caso esta venha a ser concluída.

§1º O pagamento ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos recursos nos cofres do Município, e sua base de cálculo será o valor bruto disponível para o Município após a incidência de eventuais deságios no curso da cessão onerosa de crédito.

§2º O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o ingresso dos recursos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§3º Os honorários poderão ser pagos operacionalmente pelo cessionário diretamente à **CONTRATADA**, de forma simultânea ao repasse do valor devido ao **CONTRATANTE**, sem gerar despesa orçamentária direta.

§4º Caso haja vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação devida à **CONTRATADA** será adimplida prioritariamente com a parcela correspondente aos juros de mora integrantes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor. Eventual saldo remanescente somente poderá ser adimplido com recursos próprios e desvinculados de finalidades constitucionais ou legais.

§5º Na ausência de conclusão da operação ou de ingresso financeiro, nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira destinados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para eventual cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo ainda assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, bem como suporte institucional junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle. A contratação será formalizada mediante modelo de remuneração condicionado ao êxito (ad exitum), ficando a contraprestação da contratada vinculada exclusivamente à efetiva geração e ingresso de receitas extraordinárias em favor do Município decorrentes da operação estruturada.

Nesse contexto, importa registrar que a contratação pretendida não implica, no momento de sua celebração, geração de obrigação financeira imediata para o Município, tampouco produz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

impacto direto ou automático sobre o orçamento público vigente, uma vez que eventual despesa somente poderá se aperfeiçoar caso e quando verificado o ingresso efetivo dos recursos extraordinários decorrentes da operação estruturada, circunstância que condiciona integralmente o surgimento da obrigação de pagamento.

Não obstante, em observância às exigências formais de controle inerentes à tramitação de processos licitatórios e à execução da despesa pública, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que impõe a identificação da classificação orçamentária para fins de processamento contábil das despesas administrativas, faz-se necessária a indicação de classificação orçamentária de natureza provisória, destinada exclusivamente à adequada instrução do presente procedimento administrativo.

Dessa forma, indica-se a classificação orçamentária provisória correspondente, consignando-se expressamente que:

I – A presente indicação possui natureza meramente classificatória e procedimental, destinada ao atendimento das exigências de controle interno e externo aplicáveis à formalização do processo licitatório;

II – A indicação da classificação orçamentária não configura reserva, bloqueio, empenho ou comprometimento de saldo orçamentário, inexistindo, neste momento, assunção de obrigação financeira por parte do Município;

III – A eventual execução da despesa ficará integralmente condicionada ao ingresso efetivo de receitas extraordinárias decorrentes da operação estruturada no âmbito da contratação;

IV – Somente após a efetiva realização da receita correspondente poderá ocorrer o regular processamento da despesa pública, com a emissão do respectivo empenho, liquidação e pagamento, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

V – Verificada a materialização da receita vinculada à operação, deverá ser providenciada a adequação da dotação orçamentária definitiva, mediante abertura, suplementação ou adequação da rubrica específica destinada ao atendimento da obrigação contratual.

Ressalte-se, portanto, que a presente indicação de classificação orçamentária não implica criação de despesa sem previsão de receita, tampouco configura assunção de obrigação financeira futura sem lastro fiscal, tratando-se exclusivamente de providência administrativa necessária à regular instrução do procedimento licitatório e ao atendimento das exigências formais dos órgãos de controle.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Por fim, a obrigação financeira eventualmente decorrente da contratação somente se aperfeiçoará com a efetiva geração e ingresso da receita correspondente, caracterizando-se, portanto, como despesa condicionada e vinculada à realização de receita específica, circunstância que preserva a legalidade da contratação, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, a classificação ora indicada possui caráter meramente referencial, sendo destinada exclusivamente à identificação contábil da natureza da despesa, sem gerar obrigação de empenho ou execução orçamentária antes da efetiva realização da receita correspondente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Entidade	2- Prefeitura Municipal de São João Paraíso
Poder	02 - Executivo
Unidade orçamentaria	020501- Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
SubFunção	361- Ensino Fundamental
Programa	0003- Gestão da Educação
Projeto/Atividade:	2011- Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento da despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços contratados com estrita observância da técnica jurídica, da ética profissional e da legislação aplicável;
- II. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de notória especialização, compatíveis com a natureza singular do objeto;
- III. Designar preposto devidamente qualificado para acompanhamento e interlocução junto ao **CONTRATANTE**;
- IV. Atuar sob obrigação de meios, não assumindo responsabilidade pelo resultado final da operação;
- V. Abster-se de formalizar qualquer acordo, ajuste ou manifestação vinculante sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- VI. Disponibilizar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os documentos, pareceres, manifestações jurídicas e demais elementos produzidos no âmbito da execução contratual;
- VII. Suportar integralmente as despesas inerentes ao exercício da atividade advocatícia, incluindo deslocamentos, diligências e reprodução de documentos, ressalvadas as custas processuais ou administrativas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- VIII. Guardar sigilo de todas as informações confidenciais eventualmente obtidas ou às quais venha a ter acesso no desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se a demandar igual compromisso dos advogados envolvidos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e elementos necessários ao regular e eficiente cumprimento do objeto contratual;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, zelando pela conformidade com as disposições contratuais e legais;
- III. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer tratativas referentes ao contrato, falhas, irregularidades ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas ou corrigidas;
- IV. Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios nos termos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- V. Disponibilizar, ao término da execução do objeto contratual, Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação dos serviços acordados, bem como Termo de Conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

§1º A rescisão somente poderá ser efetivada mediante notificação formal da parte inadimplente, seguida da instauração de procedimento administrativo que assegure à parte contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de manifestação e justificativas.

§2º A rescisão, uma vez formalizada, não prejudicará o direito da **CONTRATADA** de receber os honorários correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de término do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A duração do contrato dependerá da conclusão de todo o procedimento de análise, certame e finalização da cessão onerosa de créditos públicos, razão pela qual sua vigência será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e com renovação automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no *caput*, art. 111, da Lei 14.133/2021.

§1º As obrigações assumidas pelas partes permanecerão em vigor até a conclusão integral do objeto contratual, incluindo eventuais análises, procedimentos administrativos e ingresso efetivo de recursos decorrentes da cessão onerosa de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

§1º Qualquer modificação, aditamento ou revisão das cláusulas aqui pactuadas somente poderá ser realizada mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes, não produzindo efeitos qualquer alteração verbal ou tácita.

§2º As obrigações e direitos previstos neste contrato são indenizáveis e transferíveis aos sucessores das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco - MA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São João Do Paraíso – MA, 09 de abril de 2026.


CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377244
00

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.04.10 11:17:15
+03'00'

CONTRATADA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: gov.br
Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 10/04/2026 11:16:26 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: _____
CPF/MF: gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 10/04/2026 11:18:53 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 13 de abril de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 00d953064fd141d619c558bdba60885d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no art. 74, III, "c" e "e", § 3º, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios *ad exitum*, correspondentes a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor bruto estimado que é de R\$ 57.490.665,21 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) efetivamente recebido pelo Município em decorrência da operação de cessão onerosa de direitos creditórios, caso esta venha a ser concluída. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 9 de abril de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: cbc646c56d4267e91431dc378e2be743

LEI 0329/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026

LEI 0329/2026

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO 2026, FIRMADO ENTRE OS SINDICATOS: SINDSEPSJOPS E SINSESV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São João do Paraíso/MA implementará a partir da data base, mês de março/2026 até fevereiro de 2027, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, definido na Portaria 083/2026, de 15 de janeiro de 2026, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

Parágrafo Primeiro - Os valores dessa cláusula, referente ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica, e que tiver como base o ajuste do salário mínimo Nacional, passam a ter efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo - O Município manterá a partir da data base, mês de março de 2026, até fevereiro de 2027, a diferenciação entre nível equivalente a 30% (trinta por cento), para os Professores do Magistério de 20 e 40h, Nível II, III, IV e V.

Parágrafo Terceiro - Município concederá a partir da data base, mês de março de 2026, até fevereiro de 2027, aos Especialistas em Supervisão e Orientação Escolar equiparação salarial com os Professores do Magistério, nível III, de 40 horas-aulas mês, nos termos do Art. 12, inciso II, IV da Lei 041 de 24 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quarto - Fica mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do incentivo de sala de aula sobre o salário a todos os professores que sejam devidamente no exercício do magistério.

CAPÍTULO I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Artigo 2º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2026, até fevereiro de 2027, aos Profissionais do Magistério - 20h, Profissionais do Magistério - 40h semanais de cargos efetivos do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 20H SEMANAIS

Descrição	Valor
Nível I - Inicial - Acréscimo de 5,40%	R\$ 2.566,43
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 3.336,36
Nível III - Pós-Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 4.337,27
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 5.638,45
Nível V - Doutorado - Acréscimo de 30%	R\$ 7.325,98

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 40H SEMANAIS

Descrição	Valor
Nível I - Inicial - Acréscimo de 5,40%	R\$ 5.132,87
Nível II - Licenciatura Plena - Acréscimo de 30%	R\$ 6.672,75
Nível III - Pós-Graduação - Acréscimo de 30%	R\$ 8.674,30
Especialistas em Supervisão e em Orientação Escolar	R\$ 8.674,30
Nível IV - Mestrado - Acréscimo de 30%	R\$ 11.275,61
Nível V - Doutorado - Acréscimo de 30%	R\$ 14.658,96

CAPÍTULO II - DEMAIS SERVIDORES

Artigo 3º- O Município concederá a partir da data base, mês de março de 2026, até fevereiro de 2027, aos Profissionais do Magistério - 20h, Profissionais do Magistério - 40h semanais de cargos efetivos do município os seguintes salários conforme quadro abaixo.

SALÁRIO PSICOPEDAGOGO

Descrição	Valor
Nível I - Inicial - Acréscimo de 5,40%	R\$ 5.132,87

SALÁRIO NUTRICIONISTA

Descrição	Valor
Nível I - 6,79% sobre o salário atual	R\$ 3.525,46

SALÁRIO FISIOTERAPEUTA

Descrição	Valor
Nível I - 6,79% sobre o salário atual	R\$ 3.248,02

SALÁRIO ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

Descrição	Valor
Nível I - 6,79% sobre o salário atual	R\$ 3.443,98

SALÁRIO PSICOLOGO 20 HORAS

Descrição	Valor
Nível I - 6,79% sobre o salário atual	3.443,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026-SRP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 713/2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.467, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 e 027/2025, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais e apoio operacional destinados à realização dos eventos do Município de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Tipo: menor preço por lote. ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 30/04/2026. HORÁRIO: 09h00min. (nove horas).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado a Praça José Sarney, nº 178 - Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 10 de Abril de 2026.
MARILZA CÉLIA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026-PMSh

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-PMSh. BASE LEGAL: §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2024, Lei nº 123/06, Lei 147/14, e subordinadamente no que couber as disposições e suas alterações posteriores. De forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (compreensiva), para 02 (duas) ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Helena/MA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. LOCAL/SITE: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. ATÉ A DATA: 22/04/2026. HORÁRIO: 08h00min. (oito horas).

O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, <https://www.santahelena.ma.gov.br/transparencia>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pnpp/pt-br>. Quaisquer informações através do Tel.: (98)9859-0298/ e-mail: pmsh.licita2025@hotmail.com.

Santa Helena - MA, 9 de Abril de 2026.
KAREN WEBER ALMEIDA LOBATO
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 07/2026, tipo menor preço. Objeto: Formação de Registro de Preços tendo por objeto Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares para abastecimento do Hospital Público Municipal - Unidade Mista Dr. Zerbin, Farmácia Básica do Município, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes/MA, de acordo com edital e anexos. DATA: 30/04/2026. HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos). EDITAL:

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>; <https://www.gov.br/pnpp/pt-br>; <https://www.santantoniodoslopes.ma.gov.br/avisos> e pelo e-mail: ccisal2025@gmail.com. Informações podem ser obtidas na Comissão de Contratação de Licitação pelo e-mail: ccisal2025@gmail.com. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, decreto municipal 005/2025 de 02 de janeiro de 2025 e outras normas aplicáveis.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2026.
BLENDA CRISTINA COSTA ARAUJO
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.10.0008/2026. Inexigibilidade nº 008/2026.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90, BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO E FINANCEIRO, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. DO VALOR: Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios ad exitum, correspondentes a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor bruto estimado que é de R\$ 57.490.665,21 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) efetivamente recebido pelo Município em decorrência da operação de cessão onerosa de direitos creditórios, caso esta venha a ser concluída. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação
São João do Paraíso - MA, 9 de abril de 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 289/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2025, QUE FOMAM SE CUMPRIRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA G. L. DE S. CARVALHO. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da UNIDADE ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 14.588.101/0001-30, neste ato representada pela Sra. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa G. L. DE S. CARVALHO CNPJ: 34.660.192/0001-84, com sede na Av. Rua da Igreja, nº 32 - Centro - Presidente Médica - MA, neste ato representada pelo Sr. GIL LAYON DE SENA CARVALHO, brasileiro, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 289/2025, firmado em 03 de dezembro de 2025, referente a ARP nº 16.01/2025, PE nº 16/2025 - SRP, Processo Adm. nº 2025.09.12.0014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 289/2025, referente à prestação de serviços de realização de exames de espirometria e eletrocardiograma clínico, com acréscimo dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda, observado o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS 2.1 Em decorrência do presente aditivo, os quantitativos estimados passam a vigorar conforme demonstrado abaixo: Item Descrição Unidade Quant. Inicial Quant. Acrescida Quant. Total 1 Exame de Espirometria - Prova de Função Pulmonar Serviço 850 212 1062 2 Exame de Eletrocardiograma Clínico Serviço 1200 300 1500 2.2 Os valores unitários permanecem inalterados. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1 Em razão do acréscimo quantitativo ora promovido, o valor global do Contrato nº 289/2025, que anteriormente era de R\$ 256.550,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), fica acrescido do montante de R\$ 64.048,00 (sessenta e quatro mil e quarenta e oito reais), passando o valor global para R\$ 320.598,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais), observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODER: 02 - EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0210 - GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE: 2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO 6.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. 6.2 E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas. São João do Paraíso/MA, 12 de fevereiro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 5/2026. PROCESSO Nº 2026.0120.0011. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, e a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.104.422/0008-82, BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. OBJETO: Alteração quantitativa do Contrato nº 005/2026, celebrado em 28 de janeiro de 2026, que versa sobre o fornecimento de livros didáticos para a rede municipal de ensino de São João do Paraíso/MA (Educação Infantil e Ensino Fundamental), sem alteração dos valores unitários e sem inclusão de novos itens. VALOR GLOBAL: Em decorrência da alteração, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 336.790,00 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais), representando redução de R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) em relação ao valor inicial. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação
São João do Paraíso - MA, 10 de março de 2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 1 AO CONTRATO Nº 5/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ sob nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela Sra. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária do Contrato nº 005/2026, originado do Processo Administrativo nº 2026.0120.0011, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 005/2026, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecedor de Livros Didáticos do Ensino Infantil e Fundamental para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - 2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 005/2026, para fins de correção da dotação orçamentária, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.1 Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica DO CONTRATO PASSARÁ A ESTAR NAS SEGUINTE RUBRICAS: Poder - 02 - Executivo; Unidade Orçamentária - 020501 - Secretaria Municipal de Educação; Função - 12 - Educação; Subfunção - 365 - Ensino Infantil; Programa - 0404 - Ensino Infantil; Projeto/Atividade - 2073 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 045; Elemento de despesa - 4.4.90.50.00 - Equipamentos e Material Permanente. E NA DOTAÇÃO: Poder - 02 - Executivo; Unidade Orçamentária - 021401 - Fundeb; Função - 12 - Educação; Subfunção - 361 - Ensino Fundamental; Programa - 0003 - Gestão da Educação; Projeto/Atividade - 2049 - VAAT 15% - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA UNIDADES DE ENSINO; Elemento de despesa - 4.4.90.50.00 - Equipamentos e Material Permanente. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - 4.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2026 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento, as quais são por este ratificadas. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - 5.1 O presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Município, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. São João do Paraíso/MA, 10 de abril de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

O município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoal(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, encontra-se SUSPESA, por tempo indeterminado, para fins de análise e readequação do edital e termo de referência. A medida decorre da necessidade de revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 13 de abril de 2026.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/materia?id=ntml_pelo_codigo/0530702604150079





Entrar como jurisdicionado

×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- ☐ Município
- ☐ Consórcio Público
- ☐ Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Inexigibilidade: 10.04.03/2026/2026

BATURITE | Prefeitura Municipal

Inexigibilidade: 10.04.03/2026/2026

Detalhamento sobre a Inexigibilidade

Exercício: 2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.

Síntese do Objeto: Locação de Imóveis



Forma de Publicação

Data da Publicação do Aviso: 10/04/2026

- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: FLANELOGRAFO → Data: 10/04/2026

Órgãos

- Fundo Municipal de Educacao

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome:
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ:
35.542.612/0001-90
Objeto/Lote:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.

Nº do Processo Administrativo: 10.04.03/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, II, alínea “c” e “e” da Lei Nº 14.133/21.

Ordenador da Despesa: CÍCERO ANTONIO SOUSA BEZERRA

Responsável pela Inexibilidade: CÍCERO ANTONIO SOUSA BEZERRA

Responsável pela Informação: CÍCERO ANTONIO SOUSA BEZERRA

Tipo de Responsável pela Informação: Próprio Gestor

Arquivos

[PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.04.03/2026 DECLARAÇÃO - PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.04.03/2026](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria.](#)



CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, CONFORME DESCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, 125, centro - Várzea Da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Danillo Santos Sales Rios, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº RG: 973022442, CPF: 017.864.995-33, residente e domiciliado na Rua Conego Joao Farias, nº 22, Centro, CEP: 44635-000, Várzea Da Roça – BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife – Pernambuco, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, neste ato representada pelo Socio Proprietário, o Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, advogado, inscrito na OAB/BA 840-A sob o nº 11338, RG 2.377.431 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 317, Apto. 901, Apipucos, Recife – Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2026, Processo Administrativo Nº 163/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta de escritório de advocacia com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao município de Várzea da Roça - Ba, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a lei complementar nº 208/2024. a contratação compreende, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, prevendo-se remuneração exclusivamente vinculada ao êxito, condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2026, realizado com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

📍 Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça-BA
CEP 44635-000
CNPJ: 13.896.758/0001-00



3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2026.

3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que a remuneração dos contratados só se dará com eventual condenação em favor da Prefeitura conforme Termo de Referência e de acordo com a proposta enviada pelo escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS qual seja, o percentual de 5,0% (cinco) sobre o valor da condenação.

4.2. Para fins de cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a contratação para a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando a Prefeitura Municipal, estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 30.600.861,92 (trinta milhões seiscentos mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo os honorários contratuais correspondentes ao percentual de R\$ 5,0% (cinco por cento) a cada R\$ 1,00 (real) do valor bruto nominal, o que representa, em tese, o montante de R\$ R\$ 1.530.043,10 (um milhão quinhentos e trinta mil e quarenta e três reais e dez centavos). Em observância ao princípio da proporcionalidade, a remuneração supra está limitada ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município em razão de cessão onerosa, a ser computado após eventual deságio.

§1 A estimativa do parágrafo anterior visa atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados no curso do cumprimento de sentença e, portanto, em momento posterior a contratação, bem como com base nos resultados e receitas ingressados nos cofres do município.

A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e/ou antes do pagamento do valor em decisão administrativa definitiva ou do reconhecimento administrativo final.

§ 2 Os honorários pactuados estão em consonância, com a recomendação da NOTA TÉCNICA N. 01/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MP emitida pelo Ministério Público Federal através do Grupo de trabalho interinstitucional–FUNDEF/FUNDEB–1ª CCR/MPF PGR-00178891/20PGR-00178891/2023.

§ 3. Os honorários contratuais serão efetivamente pagos com o sucesso da demanda, podendo inclusive ser destacado pelo próprio judiciário, no ato da expedição do Precatório, a monta do



Juros de Mora informado no espelho da ocasião do precatório são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF, ou seja, são de fonte livre (desvinculada), tal qual definido pelo STF na ADPF 528.

§ 4 Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Nº 14.133/21, até o final do processo, com a expedição do precatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

6.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2026 e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos honorários fica condicionado a apuração dos valores devidos pela União Federal e será efetuado no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor bruto nominal, limitado ao teto remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente devido ao Município a ser computado após o eventual deságio.

8.2 O recebimento dos honorários será realizado mediante destaque do precatório, que fica desde já autorizado pelo contratante, de acordo com o art. 22 da Lei 8.906/1994.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atividade: 4.123.004.2.021 - Manut. dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Mun. da Fazenda

☺ Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça-BA
CEP 44635-000
CNPJ: 13.896.758/0001-00



Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro – P. Jurídica

Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

- a. Houver modificação na Planilha, das especificações técnicas, para melhor adequação ao objeto;
- b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

10.1.2 Por acordo entre as Partes:

- a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse município, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsa-



bilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta ou instrumento congênere.

11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação direta;

11.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 São obrigações do Contratante:

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos



acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

14.1.1. Ao contratado:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário de Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mairi, Bahia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça, 21 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

☺ Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça-BA
CEP 44635-000
CNPJ: 13.896.758/0001-00

[🏠](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 083/2026

Última atualização 28/05/2026



Local: Várzea da Roça/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE VARZEA DA ROCA

Unidade executora: 2416 - MUNICIPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 163 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2026 **Data de assinatura:** 21/05/2026 **Vigência:** de 21/05/2026 a 21/05/2027

Id contrato PNCP: 13896758000100-2-000023/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [13896758000100-1-000036/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BA, DESTINADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE PRECATÓRIOS E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA, NORMATIVA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024. A CONTRATAÇÃO COMPREENDE, AINDA, O SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, REGULATÓRIOS E LEGISLATIVOS CORRELATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS, INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, PREVENDO-SE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO, CONDICIONADA AO EFETIVO INGRESSO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECID... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.530.043,10

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.542.612/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
07_contrato_083_2026_fundef_varzea_da_roc.pdf	28/05/2026 - 10:50:01

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 05/2026



Última atualização 20/05/2026

Acessar Contratação

Local: Santa Cruz da Baixa Verde/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Unidade compradora: 2623 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 35445485000101-1-000013/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE PRECATÓRIOS E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA, NORMATIVA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO, AINDA, O SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, REGULATÓRIOS E LEGISLATIVOS CORRELATOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS, INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PEÇAS CONSTANTES DO PROCESSO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕		
186243_editais_1779295120.zip		20/05/2026 - 14:06:57		
primeiro_termo_aditivo_1781184288.pdf		11/06/2026 - 10:24:50		

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
BAIXA VERDE E A EMPRESA MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DOS SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.445.485/0001-01, sediada à Rua João Roque da Silva, 349, Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, CEP: 56.895-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 – Casa Forte, Recife (PE), através do seu representante legal: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 161.899-A, CPF/MF Nº 377.377.244-00, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à elaboração de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, anexos ao Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	QUANT	REMUNERAÇÃO ESTIMADA
1	Contratação direta de serviços técnicos	Serviço não	01	5% sobre o valor



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

	especializados de advocacia, visando à elaboração de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, anexos ao Processo Licitatório.	contínuo		financeiro obtido na operação (após o deságio imposto pelo Cessionário)
--	--	----------	--	---

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor estimado da contratação será o resultado da aplicação do percentual de 5% sobre o valor financeiro obtido na operação, após a dedução do deságio imposto pelo Cessionário, importando em **R\$ 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrado a seguir:

5.1.1.1. Nesse contexto, considerando:

• Valor do Precatório.....	R\$ 23.482.614,76
• Valor estimado do deságio (41,02%)	R\$ 9.632.614,76
• Valor base para remuneração.....	R\$ 13.850.000,00
• Valor estimado da remuneração (5% x R\$ 13.850.000,00)....	R\$ 692.500,00

5.1.2. No valor acima já estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Por se tratar de remuneração *ad exitum*, com valores percentuais pré-fixados sobre os benefícios auferidos, os valores serão fixos e irreajustáveis no prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo pertinente.

4000.4001.4.122.5007.2.213-3.3.90.39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro Do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 19 de maio de 2026

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320 Assinado de forma digital por ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
PREFEITO

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 19/05/2026 18:03
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....gov.br Documento assinado digitalmente
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 19/05/2026 17:58:36-0300
CPF nº: .. Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:.....gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 19/05/2026 18:03:01-0300
CPF nº: ... Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 015/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE E A EMPRESA **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.445.485/0001-01, sediada à Rua João Roque da Silva, 349, Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, CEP: 56.895-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 – Casa Forte, Recife (PE), através do seu representante legal: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 161.899-A, CPF/MF Nº 377.377.244-00, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à elaboração de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, anexos ao Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	QUANT	REMUNERAÇÃO ESTIMADA
1	Contratação direta de serviços técnicos	Serviço não	01	5% sobre o valor



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

	especializados de advocacia, visando à elaboração de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta de preços da contratada, anexos ao Processo Licitatório.	contínuo		financeiro obtido na operação (após o deságio imposto pelo Cessionário)
--	--	----------	--	---

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor estimado da contratação será o resultado da aplicação do percentual de 5% sobre o valor financeiro obtido na operação, após a dedução do deságio imposto pelo Cessionário, importando em **R\$ 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme demonstrado a seguir:

5.1.1.1. Nesse contexto, considerando:

• Valor do Precatório.....	R\$ 23.482.614,76
• Valor estimado do deságio (41,02%)	R\$ 9.632.614,76
• Valor base para remuneração.....	R\$ 13.850.000,00
• Valor estimado da remuneração (5% x R\$ 13.850.000,00)....	R\$ 692.500,00

5.1.2. No valor acima já estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Por se tratar de remuneração *ad exitum*, com valores percentuais pré-fixados sobre os benefícios auferidos, os valores serão fixos e irreajustáveis no prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo pertinente.

4000.4001.4.122.5007.2.213-3.3.90.39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro Do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 19 de maio de 2026

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320 Assinado de forma digital por ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
PREFEITO

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 19/05/2026 18:03
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:.....gov.br Documento assinado digitalmente
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 19/05/2026 17:58:36-0300
CPF nº: .. Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:.....gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 19/05/2026 18:03:01-0300
CPF nº: ... Verifique em <https://validar.itl.gov.br>